TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1006460-16.2016.8.26.0037 - Controle n°: 2016/001135 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Julio Cesar de Lima, Menor Rep. por Maria Francineide de Lima

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Júlio César de Lima representado por Maria Francineide de Lima** requerendo autorização judicial para levantamento junto à agência da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos valores referente à verbas rescisórias, existentes em nome do alimentante *Ricardo Henrique dos Santos*.

O requerente juntou documentos comprovando o vínculo existente, bem como sua qualidade de dependente do alimentante.

O alimentante foi pessoalmente citado, não apresentando impugnação ao pedido (fls. 97/98).

Manifestou-se o Ministério Público anuindo ao pedido (fls. 101).

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que o requerente faz jus ao recebimento da verba existente referente ao FGTS em nome do alimentante e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o requerente *Júlio César de Lima* representado por *Maria Francineide de Lima*, a efetuar o levantamento, junto à agência da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do valor referente às verbas rescisórias existentes em nome do alimentante, conforme requerido (fls. 49/51).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em julgado da sentença nesta data, expedindo-se o alvará.

Arbitro os honorários ao Advogado nomeado nos autos (fls. 05), nos termos do convênio vigente entre OAB/DPE, pelo valor máximo da tabela, expedindo-se a certidão.

O alvará e a certidão de honorários ficarão à disposição do interessado para retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 24 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA